

DECRETO Nº 19/2024

Mucambo, 29 de Outubro de 2024.

**Institui o Processo de Transição de Governo do candidato eleito para o cargo de Prefeito no Município de Mucambo, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mucambo, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado democrático das eleições de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a transição de governo no Município de Mucambo, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo.

**Parágrafo único** – O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º** - O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por 6 (seis) membros, sendo, 03 (três) representantes do Prefeito eleito e 03 (três) do atual Prefeito.

**§ 1º** - Dentro do número de participantes indicado no *caput*, o Prefeito eleito deverá indicar um coordenador, cabendo ao atual prefeito também indicar um coordenador da sua equipe e nomear todos os integrantes, através de Portaria.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

**§ 2º** - Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

**§ 3º** - A nomeação da equipe de transição deverá ser efetivada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do ofício de indicação dos membros do Prefeito eleito.

**§ 4º** - Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

**§ 5º** - O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

**Art. 3º** - À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

**Art. 4º** - Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

**Art. 5º** - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Parágrafo único** – Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

**Art. 6º** - Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

**Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE**